

**LEI Nº 953**  
**De: 05.07.1999**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 2000 dos Poderes Legislativo, Executivo e Fundos Instituídos.

**Artigo 2º** - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

**Artigo 3º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridades sobre ações de expansão de novas obras.

**Artigo 4º** - Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos Projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartida do Município.

**Artigo 5º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e Projetos Orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º** - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo IV da presente Lei.

**Artigo 7º** - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas, para haver perfeito equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas executadas.

**Artigo 8º** - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

**Artigo 9º** - Na medida das necessidades, desde que, autorizado pelo Poder Legislativo, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Artigo 10** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas delineadas:

## **I - LEGISLATIVA:**

- a) Manter as atividades Legislativas, destinar recursos para manutenção das atividades Legislativas, aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária e para as demais atividades, expressas na Lei Orgânica do Município;
- b) Adquirir equipamentos e material permanente para a Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Construir a sede própria da Câmara Municipal de Vereadores.

## **II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:**

- a) Adquirir equipamentos e material permanente;
- b) Adquirir equipamentos para informatizar o funcionamento da Prefeitura;
- c) Planejar, comandar, coordenar, controlar, divulgar e assessorar as atividades municipais e manter contatos externos;
- d) Executar os serviços relacionados com pessoal, treinamento de recursos humanos, pagamentos de inativos e demais atividades correlatas.
- e) Manter assistência jurídica aos órgãos da administração geral;
- f) Adquirir equipamentos e materiais permanentes diversos, para funcionamento da administração municipal.
- g) Adquirir terrenos urbanos e suburbanos para incentivo a empresas;
- h) Adquirir ou construir barracões para instalação de empresas;
- i) Adquirir lotes urbanos e construir Centros Comunitários;
- j) Contratar e expandir a rede de energia elétrica para atendimento as empresas;
- k) Incentivar com prêmios a arrecadação municipal, fornecer blocos de produtor rural, fiscalizar e orientar os contribuintes no que tange a parte fiscal e contribuições;
- l) Promover a Exposição do Comércio, Indústria e Artesanato EXPOMAR;
- m) Amortizar a Dívida Pública, pagar juros e encargos decorrentes de empréstimos tomados;
- n) Executar e manter os serviços contábeis, da Tesouraria, e a Seção de Tributação e Fiscalização;
- o) Efetuar compras de máquinas, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- p) Adquirir terminais telefônicos;
- q) Adquirir Postos de Serviços (PS) telefônicos;
- r) Adquirir ou desapropriar imóveis;
- s) Adquirir equipamentos e peças para retransmissão de sinais de TV;
- t) Ampliar sempre que for necessário, o quadro próprio de pessoal;
- u) Admitir e promover funcionários do Município;
- v) Conceder aumentos salariais e outras vantagens previstas em Lei;
- w) Manter em atividades as Unidades Orçamentárias, Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica e Relações Públicas.
- x) Instalar o distrito da Alto São Mateus.

### III - AGRICULTURA:

- a) Destinar no mínimo 7% (sete por cento) do orçamento geral, ao Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Promover o desenvolvimento de meio rural, prestar assistência técnica aos produtores rurais através de convênios e programas de recuperação e conservação do solo e criar setores de inseminação;
- c) Subsidiar horas máquina (tratores, retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora), para conservação do solo, readequação de estradas, construção de açudes, microbacias, estruturação de propriedades, criação de patrulha agrícola, para atender o trabalho dos agricultores;
- d) Subsidiar aquisição e frete de calcário;
- e) Adquirir espalhadores de esterco e calcário para empréstimo a grupos de produtores devidamente organizados;
- f) Adquirir tratores de pneus e respectivos equipamentos para tracionar e executar serviços de preparo de solo para pequenos e mini produtores;
- g) Adquirir veículos para uso no Departamento Agrícola, Pecuário e Casa Familiar Rural;
- h) Adquirir semente para troca por produto final;
- i) Adquirir equipamentos e material permanente para o Departamento e para o Laboratório Veterinário (para exames de brucelose, tuberculose e verminose);
- j) Adquirir animais reprodutores e dar assistência para melhoramento genético do plantel de animais;
- k) Adquirir uma área de terras para montagem de experimentos e unidades demonstrativas;
- l) Manter a Casa Familiar Rural em funcionamento e prestar todo o apoio necessário;
- m) Ampliar a rede de energia elétrica rural, através de convênio com a COPEL ou com recursos próprios;
- n) Obter recursos para aquisição e incentivo a agricultura, através de convênios com a União, Estado, iniciativa privada ou com recursos próprios;
- o) Celebrar convênio com o Estado através da EMATER/PR, para prestar assistência aos agricultores;
- p) Adquirir sementes, mudas frutíferas, florestais e ornamentais para distribuição gratuita ou subsidiada aos produtores;
- q) Adquirir e distribuir produtos químicos para combate a formiga;
- r) Incentivar a realização de feiras livres;
- s) Adquirir equipamentos para micro-usinas de leite;
- t) Manter as atividades das Divisões de Floresta e Meio Ambiente, FUNDEFLORE e Assuntos Fundiários;
- u) Criação de um fundo de crédito rotativo agrícola para pequenos e mini-agricultores;
- v) Construir esterqueiras;
- w) Adquirir terreno rural para implantação do Programa "Fundo de Vale";
- x) Adquirir máquinas e equipamentos para terminal de calcário.
- y) construir cercas para proteção de mananciais de abastecimento público.
- z) Adquirir e ceder em comodato equipamentos para informatização rural;

- z-1) Adquirir terrenos e construir agroindústrias;
- z-2) Adquirir máquinas e equipamentos para agroindústrias;
- z-3) adquirir terreno e construir o Mercado para o Agricultor;
- z-4) adquirir áreas de terras para implantação e instalação de Vilas rurais;
- z-5) Adquirir e ceder em comodato linhas telefônicas para o meio rural;
- z-6) adquirir máquinas e equipamentos necessários a melhoria da infra estrutura rural.

#### **IV - EDUCAÇÃO E CULTURA:**

- a) Manter e aprimorar o ensino fundamental e o pré-escolar do Município;
- b) Promover a complementação e distribuição de merenda escolar;
- c) Desenvolver o treinamento de professores;
- d) Manter e ampliar o transporte escolar;
- e) Auxiliar financeiramente os alunos que estudam em outros municípios;
- f) Incentivar as atividades recreativas e culturais, tais como carnavais e demais atividades;
- g) Promover e incentivar a prática de esportes em todas as suas modalidades;
- h) Adquirir equipamentos e material permanente necessário para o funcionamento do Departamento;
- i) Ampliar Ginásios de Esportes;
- j) Manter em atividades a Casa da Cultura;
- k) Ampliar o acervo de livros da Biblioteca Municipal;
- l) Adquirir terrenos e construir núcleos escolares;
- m) Adquirir veículos para transporte escolar;
- n) Ampliar as Escolas Municipais, quando a demanda de alunos o exigir;
- o) Adquirir terreno e construir quadra poli esportiva;
- p) Adquirir e distribuir material escolar;
- q) Adquirir materiais para o complexo esportivo;
- r) Destinar recursos para a creche municipal;
- s) Adquirir instrumentos musicais para a Banda Municipal;
- t) Integrar o Município em eventos culturais com a colaboração de propaganda e prêmios;
- u) Criar e manter classes especiais para atendimento as crianças com dificuldade de aprendizagem;
- v) Adquirir equipamentos e material permanente para as escolas;
- w) Reformar escolas do Município, quando for necessário;
- x) Manter o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEFVM;
- z) Adquirir material permanente e de consumo e manter em funcionamento a Escola Oficina;
- z-1) Adquirir uniformes para distribuir à estudantes carentes.

z-2) Proporcionar transporte escolar gratuito aos alunos dos bairros por onde trafegam os ônibus vindos do interior.

z-3) Proporcionar transporte escolar gratuito para os alunos da Casa Familiar Rural.

z-4) Auxiliar financeiramente no transporte e nas substituições, os servidores municipais que estejam cursando terceiro grau.

## **V - HABITAÇÃO E URBANISMO:**

- a) Manter os serviços de limpeza pública e demais serviços urbanos;
- b) Ampliar e manter os serviços de iluminação pública;
- c) Construir, remodelar e conservar os passeios;
- d) Construir e remodelar Praças Públicas;
- e) Construir pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Calçar Avenidas e Ruas com pedras irregulares e colocar meio-fio;
- g) Construir Cemitério Municipal;
- h) Urbanizar, estruturar terrenos e abrir vias públicas;
- i) Ampliar, construir gavetas e manter os serviços de limpeza do Cemitério Municipal;
- j) Construir abrigos nos pontos de ônibus e táxis para proteger os passageiros;
- k) Adquirir e colocar placas de sinalização de trânsito e lixeiros públicos;
- l) Calçar vias públicas com pedras irregulares e colocar meio-fio, pelo sistema mutirão;
- m) Ampliar as laterais das Avenidas Macali e Dambros e Piva;
- n) Adquirir área de terra, urbana ou suburbana, para construção de um conjunto habitacional;
- o) Construir casas em forma de conjunto, para pessoas carentes;
- p) Remodelar Ruas e Avenidas do Município;
- q) Adquirir e/ou desapropriar terrenos para finalidades de interesse do Município;
- r) Manter e ampliar o viveiro municipal de mudas;
- s) Executar Pavimento Asfáltico no perímetro urbano;
- t) Construir galerias de águas pluviais e canalização de rios;
- u) Destinar recursos para funcionamento da Divisão de Derivados de Cimento;
- v) Adquirir terreno e construir a Capela Mortuária.
- w) Efetuar levantamento aéreo fotogramétrico do Perímetro Urbano.

## **VI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO:**

- a) Incentivar as atividades comerciais e industriais e efetuar convênio para desenvolvimento do setor;

- b) Efetuar o pagamento de despesas de manutenção, vencimento e outras que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento do Departamento;
- c) Criar um Fundo de crédito rotativo de apoio a pequenas empresas.

## **VII - SAÚDE E SANEAMENTO:**

- a) Prestar assistência médica e odontológica aos munícipes, no Centro de Saúde e Postos de Saúde do interior do Município;
- b) Investigar, notificar e combater doenças infecto-contagiosas de interesse da vigilância epidemiológica;
- c) Adquirir equipamentos e material permanente para funcionamento do Centro de Saúde, Clínica Odontológica e demais Postos, equipando-os de móveis e aparelhos, tais como: equipamentos odontológicos completos e com refletores, Raio X odontológico, espectrofotômetro, contador de hematologia, diluidor automático, cadeira para coleta, auto clave, geladeiras, inaladores, detector fecal, aparelho de ultra-sonografia e outros;
- d) Construir Postos de Saúde e equipá-los;
- e) Adquirir veículos para uso da Vigilância Sanitária e demais órgãos do Setor de Saúde;
- f) Promover treinamento e incentivar a reciclagem de pessoal;
- g) Adquirir medicamentos e auxiliar nos exames e consultas especializadas;
- h) Celebrar convênios com clínicas especializadas em diagnósticos e terapia;
- i) Ampliar a rede de distribuição de água e esgoto sanitário;
- j) Manter e ampliar o aterro sanitário e efetuar a reciclagem do lixo;
- k) Perfurar poços artesianos na área rural e instalar sistema de abastecimento, onde for necessário;
- l) Adquirir veículos, máquinas e equipamentos e manter em atividades o abatedouro municipal;
- m) Manter em atividades a Seção de Fiscalização de Águas e Esgotos;
- n) Proteger as fontes naturais, em residências do interior do Município;
- o) Construir Módulos Sanitários em propriedades de pessoas de baixa renda, situadas no interior do Município;
- p) Construir fossas secas em propriedades de pessoas carentes;
- q) Construir abastecedor comunitário;
- r) Construir depósito de lixo tóxico;
- s) Adquirir terreno para ampliação do aterro sanitário.
- t) Adquirir veículo para esgotar fossas de locais não alcançados pelo esgoto sanitário.

## **VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:**

- a) Promover programas de assistência à infância, menor abandonado e amparo a velhice;

- b) Adquirir equipamentos e material permanente para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- c) Repassar recursos a título de subvenção social às entidades e associações beneficentes do Município;
- d) Prestar serviços sociais à população carente do Município, manter o serviço de Assistência Social e contratar Assistente Social;
- e) Contribuir na forma da Lei para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- f) Pagar os encargos sociais;
- g) Efetuar a distribuição de medicamentos;
- h) Fornecer passagens à pessoas com encaminhamento médico quando em tratamento em outras cidades;
- i) Adquirir terreno e construir a Casa do Menor Abandonado;
- j) Destinar recursos para atender o menor e o adolescente, conforme Lei Nº 8.069 de 13/07/90.
- k) Fornecer auxílio alimentação à pessoas carentes;
- l) Incentivar as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, celebrar convênios com a União, Estado e outros que se fizerem necessários;
- m) Prestar assistência à criança, ao adolescente, deficientes físicos e guarda mirim;
- n) Adquirir veículos, equipamentos e móveis para a Creche e Fundo de Assistência Social;
- o) Adquirir uniformes, equipamentos e outros materiais para a guarda mirim;
- p) Adquirir e distribuir cestas básicas à pessoas carentes;
- q) Colaborar com os programas de planejamento familiar;
- r) Desenvolver o auxílio maternidade e funeral à pessoas carentes;
- s) Desenvolver trabalho de pesquisas para obter conhecimento da realidade social do Município.

#### **IX - TRANSPORTE:**

- a) Adquirir caminhões, pá carregadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, veículos utilitários e outros, tratores de esteira e de pneus, rolos compactadores, equipamentos para a oficina mecânica, moto bombas e outros equipamentos para lavagem e lubrificação de veículos;
- b) Restaurar, readequar, conservar e cascalhar a malha rodoviária municipal;
- c) Executar revestimento poliédrico em estradas vicinais, através de convênios com a União, Estado ou com recursos próprios;
- d) Adquirir equipamentos para abastecimento de veículos e tanques para transporte de água;
- e) Construir e reformar pontes, pontilhões e bueiros;
- f) Instalar Oficina Mecânica, Borracharia e Lubrificação.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Artigo 11** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta e fundos instituídos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, especificação, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Artigo 12** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

**Artigo 13** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata a Lei.

**Artigo 14** - As despesas com pessoal, encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

**Artigo 15** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 16** - As despesas com saúde não poderão ser inferiores a 8% (oito por cento) das despesas globais do Orçamento anual, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 169 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 17** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatória judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

**Artigo 18** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades metas determinadas no Artigo 10 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

#### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL**

**Artigo 19** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para a admissão de pessoal necessário, para melhor desempenho da Administração.

**Artigo 20** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização da remuneração do Quadro Próprio de Pessoal, de conformidade com a Lei específica.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 21** - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Artigo 22** - Poderá constar na Lei Orçamentária autorização para que o Executivo possa abrir Crédito Suplementar por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das despesas autorizadas por Lei de conformidade com o Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64.

**Artigo 23** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho de um mil, novecentos e noventa e nove.



JAIBO ASSIS BANDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL